



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa e elaboração de diagnóstico social sobre a situação das mulheres no município de Passos/MG, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social - SEDAS, **na modalidade Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço por Item.**

2. RAZÃO DA AQUISIÇÃO:

A presente licitação justifica-se pela necessidade estratégica de o Município dispor de informações qualificadas, sistematizadas e atualizadas sobre a situação das mulheres em seu território, como condição indispensável para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, em especial aquelas vinculadas à assistência social, à proteção social, à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das desigualdades e violências contra as mulheres.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação. Ademais, o art. 226, §8º, impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, reforçando a responsabilidade do poder público na proteção das mulheres.

No âmbito da política de assistência social, a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, organizada de forma descentralizada e participativa, com base no conhecimento da realidade social dos territórios. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), orienta que a gestão das ações socioassistenciais seja fundamentada em diagnósticos socioterritoriais, considerando vulnerabilidades, riscos sociais, desigualdades e especificidades de grupos populacionais, dentre eles as mulheres.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reforça a importância do diagnóstico social como instrumento central da gestão, permitindo identificar demandas, planejar a oferta de serviços, programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

e benefícios, bem como avaliar a efetividade das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a ausência de dados específicos e atualizados com recorte de gênero fragiliza a capacidade do Município de estruturar respostas adequadas às situações de vulnerabilidade, violação de direitos e violência que atingem as mulheres.

No que se refere à proteção das mulheres, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o enfrentamento à violência doméstica e familiar deve ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo políticas públicas integradas nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e direitos humanos. Tal articulação exige conhecimento aprofundado da realidade local, o que somente é possível mediante levantamento técnico e diagnóstico social consistente.

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e as diretrizes emanadas do Ministério das Mulheres reforçam a necessidade de produção de dados e indicadores com recorte de gênero, raça, faixa etária e território, como forma de orientar políticas públicas mais justas, inclusivas e eficazes. Da mesma forma, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), apontam para a obrigação do Estado em produzir informações e estatísticas que subsidiem ações de promoção da igualdade de gênero.

Sob a perspectiva da gestão pública, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que toda contratação deve ser precedida de planejamento adequado, com clara demonstração da necessidade, do interesse público envolvido e da adequação da solução escolhida. A contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa e elaboração de diagnóstico social atende diretamente a esses preceitos, uma vez que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica suficiente para executar, com o rigor metodológico necessário, levantamento de dados primários e secundários, análises estatísticas e elaboração de indicadores sociais específicos.

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a importância da produção e da transparência de informações públicas, qualificando o diagnóstico social como instrumento fundamental para o controle social, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia.

A licitação em questão possui caráter estruturante e preventivo, pois não se limita à produção de um estudo pontual, mas gera subsídios técnicos duradouros que orientarão o desenvolvimento de políticas públicas ao longo do tempo, prevenindo a adoção de ações fragmentadas, desarticuladas ou dissociadas das reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

necessidades da população feminina. O diagnóstico permitirá identificar padrões de desigualdade, vulnerabilidade e exclusão, bem como mapear potencialidades e redes de proteção existentes no território, fortalecendo a atuação intersetorial do Município.

3. CONCLUSÃO

A realização da licitação mostra-se essencial para o fortalecimento da gestão pública municipal, para a qualificação das políticas socioassistenciais no âmbito do SUAS e para a promoção dos direitos das mulheres, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, equitativa e alinhada às normativas legais e institucionais vigentes. Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e de elevado interesse público, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social sustentável do Município e para a efetivação dos direitos das mulheres.

Passos, 11 de Fevereiro de 2026.

Rosely de Melo Grillo

Secretária de Desenvolvimento Social e Assistência Social